CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 127/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.216/2024 de 20/06/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e Cl nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MARTA DE AGUIAR CARDOZO EPP**, CNPJ nº.03.262.141/0001-70, estabelecida na Rua Abílio Vieira Paiva, nº. 217, Bairro Centro, Cep: 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.216/2024 declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
1	10	fr.	Dexametasona 1mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml +sulfato de polimixina B600 Ul/ml (solução oftálmica)	2,81	189,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 189,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

- 2.1- O prazo de entrega dos bens contratados será de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Antônio da Costa Menezes, 256 Centro, Tavares/RS;
- 2.2- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3- O fornecedor deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os materiais adquiridos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas compras, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente a necessidade de produtos, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias o armazenamento dos mesmos.
- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



3.1.2 Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo fornecidos deverão ter no mínimo 75% do prazo de validade contados a partir da data da entrega dos produtos

- 3.2.3 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.4 Fornecer os medicamentos e produtos no menor tempo hábil possível.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr^a. Érica Costa Teixeira, matricula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 189,00** (cento e oitenta e nove reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
5450	Material de Consumo
33.90.30.09 - 5457	Material Farmacológico

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRA-

TADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, so-

bre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei

Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

d) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não

será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso for-

tuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram

possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as

consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de co-

municação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que

entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 05 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de

2024.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares,05 de julho de 2024.

MARTA AGUIAR CARDOZO EPP

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

THAIS LEMOS DE SOUZA

Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

ÉRICA COSTA TEIXEIRA

Fiscal de Contrato Matricula nº 948-2/1 Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28